



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA Nº 16 /2019
BDMG CIDADES 2019

Autoriza o município de mirai a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos e veículos (BDMG MAQ) e obras de infraestrutura urbana (BDMG URBANIZA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – O valor financiamento de máquinas, equipamentos e veículos (BDMG MAQ) é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o valor do financiamento das obras de infraestrutura urbana (BDMG URBANIZA) é de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às

Nº PROTOCOLO: 136/2019
29/07/2019

APROVADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 278.784.708-12



fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

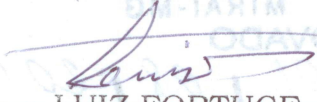
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai (MG), 23 de julho de 2019.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Nº PROTOCOLO: 136/2019
29 / 07 / 2019



PREFEITURA DE
MIRAI

Adm. 2017-2020



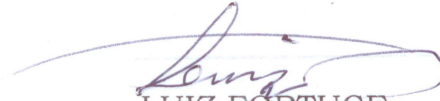
III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios; do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

Considerando que o Município de Mirai tem o IDH de 0,68 (dados de 2010 do IBGE), os juros serão de 6% ao ano.

Contamos com o apoio dos nobres representantes do povo nessa Casa de Leis no apoio a um projeto que vai melhorar a infraestrutura urbana de nossa cidade.

Mirai (MG), 23 de julho de 2019.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
NR PROTOCOLO: 136/2019
25/07/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
MIRAI-MG
APROVADO
EM: _____
POR: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
ALMIR ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
MIRAI

Adm. 2017-2020



JUSTIFICATIVAS

Submetemos à apreciação dos nobres representantes do povo na Câmara de Vereadores de Mirai, o presente projeto de lei com a finalidade de obtenção de um crédito no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para fins de aquisição de equipamentos necessários ao asfaltamento da cidade de Mirai e de obras de urbanismo.

Primeiramente, é necessário destacar que o valor do financiamento é de até R\$ 2.000.000,00, visto que o valor inicialmente proposto ao BDMG foi nesse valor. No entanto, a Prefeitura não pretende utilizar todo o crédito disponível, mas se enviar a Lei com um valor menor que o proposto ela não será aprovada pelo BDMG.

O crédito destina-se à aquisição de um caminhão caçamba e equipamentos necessários ao asfaltamento de vias urbanas em nosso Município, diante da instalação da usina de asfalto em nossa cidade.

A outra parte do crédito (urbanização) será utilizada em obras na cidade, a serem definidas.

Convém ressaltar que, ao contrário do que venha a parecer, a Prefeitura não terá aumento de seu endividamento, visto que existe crédito do Município junto ao Governo do Estado no valor de R\$ 2.195.435,22 - conforme a seguir discriminado - e que já foi objeto de acordo judicial - fotocópia em anexo - que começará a ser pago ao Município a partir de janeiro de 2020, sendo que o vencimento final será em 2023.

ICMS 2018	R\$ 585.192,32
ICMS 2019	R\$ 236.131,46
IPVA 2019	R\$ 228.001,74
FUNDEB 2018	R\$ 1.146.109,70
TOTAL	R\$ 2.195.435,22

O prazo do financiamento e os encargos financeiros serão os seguintes:

I- Prazo: Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência;

II- Atualização Monetária: SELIC 10